Building a better
working world

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2019.

Ofício nº 20/2019/EY

Ao
Comitê Interfederativo - CIF
A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

Referência: Procedimento de Asseguração Individual - Dispêndios dos Programas.

Assunto: Entrega do documento denominado PAI - Procedimento de Asseguração Individual emitido pela EY referente aos procedimentos previstos para asseguração dos Dispêndios Realizados no Âmbito dos Programas do TTAC.

Prezados Senhores (as),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e conforme deliberação número 38 que aprova o Procedimento Operacional Padrão - POP apresentado pela EY, segue anexo a este ofício o documento denominado PAI - Procedimento de Asseguração Individual emitido pela EY referente aos procedimentos de asseguração previstos para avaliação dos Dispêndios Realizados no Âmbito dos Programas do TTAC.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

FUNDAÇÃO RENOVA

Procedimento de Asseguração Individual

Asseguração dos Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC

Setembro/2019 – Versão: 01

Versão Preliminar – Este documento é uma versão preliminar do PAI – Procedimento de Asseguração Individual para a Asseguração dos Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC. Esta versão contempla os procedimentos desenhados para asseguração dos dispêndios dos Programas. Este documento está sujeito a alterações.

EY

Building a better working world

Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Procedimento de Asseguração Individual contendo o detalhamento dos procedimentos a serem aplicados para a asseguração dos dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito do TTAC.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	06/09/19	EY	Emissão do documento

Envolvidos:

Entidade	Representante	Data	Sign-off
Fundação Renova			
EY			
CIF			

Índice

1. Introdução 3
2. Fluxo de Asseguração Dispêndios dos Programas 4
2.1. Elaboração do Plano de Asseguração Individual – PAI 4
2.2. Obtenção / Validação da Base e Seleção Amostral 4
2.3. Inspeção Documental 5
2.4. Análise dos aspectos finalísticos 6
2.5. Procedimentos Adicionais 6
2.6. Emissão de Relatórios 6
2.6.1. Cronograma de análise das Bases de Dispêndios 7
3. Metodologia 8
3.2. Dispêndios Reparatórios 9
3.3. Dispêndios Compensatórios 10

1. Introdução

No dia 02 de março de 2016, foi assinado pela Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHP") um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC") junto aos órgãos competentes da União, Governo de Minas Gerais e Governo do Espírito Santo, tendo como objetivo a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de ações de reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC Governança") cujo objeto foi o aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC, a inclusão de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas e o estabelecimento de um processo de negociação, visando à eventual repactuação dos Programas.

Conforme descrito no TAC Governança cláusula Quinquagésima Terceira, § 9º: "A auditoria externa independente deverá responder às indagações do CIF quanto aos gastos efetuados na execução de cada Programa, constante do TTAC e nos termos deste ACORDO, e aprovados pelo CIF".

Nesse sentido, este documento, denominado Procedimento de Asseguração Individual (PAI), tem como objetivo estabelecer e documentar os procedimentos a serem realizados pela EY para asseguração dos dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta.

Vale ressaltar que parte dos dispêndios dos Programas foram executados diretamente pela Samarco e pela Vale S.A, e os mesmos também serão objeto de asseguração pela EY.

A leitura deste documento deve ser realizada em conjunto com o POP – Procedimento Operacional Padrão que detalha a estratégia geral de asseguração adotada pela EY para auditoria dos dispêndios dos Programas.

2. Fluxo de Asseguração Dispêndios dos Programas

O processo de asseguração visa fornecer à EY evidências adequadas e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados, permitindo assim a emissão do relatório de asseguração.

O processo de asseguração prevê a realização das seguintes etapas:

2.1. *Elaboração do Plano de Asseguração Individual – PAI*

Através do Plano de Asseguração Individual dos Dispêndios define-se a metodologia e os procedimentos a serem aplicados para avaliação dos dispêndios.

2.2. *Obtenção / Validação da Base e Seleção Amostral*

Caberá à Fundação Renova a disponibilização da composição analítica que suporta os dispêndios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC, a serem reportados como gastos efetuados na execução de cada Programa. A EY deverá acompanhar junto a Fundação Renova os procedimentos realizados para extração dos arquivos, desde os filtros e parâmetros inseridos no sistema, até a entrega das informações aos auditores independentes.

A composição analítica dos dispêndios deverá ter como base os dados e registros presentes no sistema SAP e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Identificação do Programa;
- Classificação do dispêndio (compensatório / reparatório);
- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do dispêndio (ex.: pagamento de indenização aos atingidos, despesas com aluguéis de moradia temporária, compra de insumos para alimentação animal, folha de pagamentos pessoal finalístico, etc);
- Local de prestação do serviço ou entrega do produto;
- Número da nota fiscal;
- Número do contrato;
- Nome do fornecedor;
- Número do documento de compensação;
- Outras informações relacionadas, nos casos aplicáveis.

Após a obtenção e validação da composição analítica dos dispêndios reportados na execução de cada Programa, a EY poderá realizar, caso aplicável, uma seleção amostral de acordo com seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas, para solicitação de documentação complementar que suporte os lançamentos apresentados na base.

Vale ressaltar que na composição analítica encaminhada pela Fundação Renova podem existir ajustes de reclassificação de lançamentos que se referem a um período distinto da base de dispêndios que está sendo avaliada. Caso sejam identificadas partidas desse tipo na base de dispêndios, os gastos deverão ser avaliados pela EY e discriminados no relatório de asseguração com as devidas justificativas apresentadas pela Fundação Renova para a reclassificação do lançamento.

A responsabilidade de alocação e classificação dos dispêndios nos Programas previstos no TTAC, bem como a classificação das ações como medidas reparatórias ou compensatórias é da Fundação Renova. Adicionalmente, o Comitê Interfederativo e as Câmaras Técnicas serão consultados pela EY sempre que necessário para determinação de quais tipos de dispêndios são adequados aos escopos dos respectivos programas, assim como a definição de quais dispêndios podem ser considerados como compensatórios. Caberá à EY a verificação da adequação destes dispêndios as definições e deliberações já realizadas pelo CIF.

2.3. *Inspeção Documental*

A inspeção documental é a análise da documentação suporte comprobatória referente aos dispêndios realizados pela Fundação Renova. Caberá à Fundação Renova a disponibilização da documentação que suporta os dispêndios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC, a serem reportados como gastos efetuados na execução de cada Programa.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima dos itens selecionados pela EY para fins de asseguração os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Nota de débito/Recibo;
- Contrato;
- Boletim de Medição;
- Relatório;
- Critérios aplicados de rateio, quando aplicável;
- Comprovante de Pagamento;
- Outras informações relacionadas, nos casos aplicáveis.

Vale ressaltar que caberá à Fundação Renova encaminhar a documentação suporte dos dispêndios executados diretamente pela Samarco ou pela Vale.

No caso de eventual contratação de serviços junto a partes relacionadas, também deverão ser disponibilizados documentos que demonstrem a necessidade efetiva da realização da transação e que as mesmas foram efetuadas em condições de mercado. Entende-se como partes relacionadas as mantenedoras ou qualquer empresa que detenha influência significativa sobre a Fundação Renova.

Caberá à EY analisar a documentação suporte apresentada. Durante esta etapa, a qualquer momento, a EY poderá solicitar informações adicionais à Fundação Renova. As solicitações deverão ser realizadas através de requisições no EY Canvas (plataforma de auditoria global da EY) e respondidas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Caso seja identificada alguma divergência na documentação suporte apresentada, caberá à EY enviar uma requisição apresentando os pontos observados e a Fundação Renova terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas considerações.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados para fins de emissão do relatório de asseguração.

2.4. *Análise dos aspectos finalísticos*

Após a obtenção da documentação suporte, caberá à EY avaliar a aderência entre a natureza dos dispêndios realizados e ações de reparação e compensação previstas no TTAC e demais determinações estabelecidas no CIF e Câmaras Técnicas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Na base de dispêndios existem lançamentos que foram classificados como "TRIPS" e se referem a despesas incorridas por profissionais da Fundação Renova e Samarco em atendimento às ações previstas nos Programas do TTAC. Nestes casos, caberá a EY avaliar o montante total dispendido com lançamentos dessa natureza em cada Programa e, de forma amostral, verificar se a natureza da viagem está relacionada ao centro de custo finalístico da Fundação Renova ou Samarco.

Adicionalmente, na cláusula 205 do TTAC, está previsto que "A Samarco apresentará, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Acordo, um relatório pormenorizado das medidas emergenciais que estejam em curso" e "Todas as medidas emergenciais deverão ser mantidas pela Samarco até o início da assunção de sua execução pela Fundação". Diante disso, os dispêndios executados pela Samarco serão avaliados conforme sua aderência ao Relatório referido acima. Em relação à Fundação Renova, para os dispêndios que não foram alocados em Programas e que estão discriminados como medidas emergenciais, será avaliada a aderência dos lançamentos às ações previstas no TTAC e ao relatório pormenorizado das medidas emergenciais em curso, protocolado pela Samarco. Não caberá à EY emitir opinião sobre a classificação esses gastos como medidas emergenciais ou demais medidas previstas no Acordo.

Se mesmo após o envio das evidências a EY tiver dúvidas relacionadas à aderência do referido dispêndio aos Programas previstos no TTAC e à Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018, de número 2/2018/CIF/GABIN e que se refere à Classificação e Destinação dos Recursos Compensatórios, as mesmas serão reportadas ao Comitê Interfederativo (CIF) com cópia para a referida Câmara Técnica (CT), para esclarecimento.

2.5. *Procedimentos Adicionais*

A EY poderá utilizar os resultados dos procedimentos de asseguração de dispêndios e finalísticos já realizados e concluídos junto à Fundação Renova como evidência adicional para asseguração dos dispêndios, ou realizar inspeções físicas por meio de vistorias com o intuito de verificar as ações resultantes dos dispêndios realizados.

A EY enviará à Fundação Renova uma relação das inspeções a serem realizadas, que serão definidas de acordo com os critérios amostrais estipulados pelos verificadores independentes. Nesta etapa, serão considerados apenas os dispêndios que possuam documentação suporte adequada e cuja natureza seja considerada aderente ao TTAC.

Caberá à Fundação Renova o apoio total e irrestrito à EY durante o processo de vistoria física, bem como a liberação dos acessos aos locais estabelecidos. Além disso, as empresas deverão disponibilizar colaboradores para acompanhamento da equipe da EY nas inspeções de campo sempre que demandado, de modo a não impactar as análises. A EY buscará otimizar a agenda de vistorias, comunicando a demanda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Para os dispêndios selecionados cuja inspeção física não for possível, a EY poderá utilizar outras formas de comprovação tais como entrevistas com fornecedores, fotos e vídeos, entre outras.

Caso seja identificada alguma inconsistência durante a visita, caberá à EY enviar um e-mail apresentando os pontos observados e a Fundação Renova terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas considerações.

2.6. *Emissão de Relatórios*

Após a realização dos procedimentos de asseguração caberá à EY a avaliação da suficiência das evidências obtidas no contexto do trabalho.

Se durante os procedimentos de asseguração não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os dispêndios não serão assegurados pela EY.

Os resultados alcançados no processo de asseguração serão discutidos em reunião presencial junto à Fundação Renova antes da emissão final do relatório.

Conforme a norma que suporta a emissão do relatório de asseguração (NBC TO 3000), a EY deverá obter uma Carta de Representação e o Relatório de Dispêndios assinado pela Fundação Renova.

Após a reunião e o recebimento da carta de representação, a EY emitirá e encaminhará o relatório de asseguração à Fundação Renova e ao Comitê Interfederativo (CIF). O relatório contemplará a abertura do valor dos dispêndios, por natureza, realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta.

2.6.1. Cronograma de análise das Bases de Dispêndios

Considerando que os dispêndios tiveram início no mês de novembro de 2015, e os trabalhos de verificação dos dispêndios dos programas se iniciaram a partir da definição no TAC GOV e da renegociação do escopo dos serviços de asseguração junto à Fundação Renova, foi estabelecido o cronograma abaixo para a realização das asseguração dos dispêndios dos programas:

- Relatório contemplando os gastos efetuados nos anos de 2015/2016;
- Relatório contemplando os gastos efetuados nos anos de 2017/2018;
- Relatório contemplando os gastos efetuados no ano de 2019;
- Relatório contemplando os gastos efetuados no ano de 2020;
- A partir da base de 2021, os relatórios de avaliação dos dispêndios serão emitidos em uma base mínima de 6 (seis) meses;

É importante ressaltar que, no modelo atual de contratação pela Fundação Renova dos serviços de verificação independente e asseguração finalística dos programas e dispêndios realizados pela EY, estão previstos apenas a emissão dos dois (2) primeiros relatórios listados acima, uma vez que o encerramento do contrato de prestação de serviços se dará em agosto de 2020.

3. Metodologia

Para os trabalhos de asseguração dos dispêndios realizados pela Fundação Renova e demais entidades diretamente envolvidas (entende-se BHP, Samarco ou Vale) no âmbito dos Programas do TTAC, os seguintes procedimentos mínimos de verificação foram estabelecidos pela EY:

- Validação da base - Avaliação da completude e acuracidade das informações utilizadas como base de análise pela EY, através do acompanhamento dos procedimentos realizados para extração dos arquivos, desde os filtros e parâmetros inseridos no sistema até a entrega das informações aos verificadores independentes;

- Inspeção documental - Exame da documentação suporte referente aos dispêndios realizados pela Fundação Renova/demais entidades diretamente envolvidas e reportados na execução de cada Programa. Caso a EY entenda ser aplicável, essa etapa poderá ser realizada em base amostral. Nestas circunstancias, caberá à EY a definição da amostra e os critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas;

- Análise dos aspectos finalísticos - Avaliação da aderência da natureza dos gastos realizados às ações de reparação e compensação previstas no TTAC e outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, com base nas definições do TTAC, nas deliberações do CIF, na Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018, de número 2/2018/CIF/GABIN e que se refere à Classificação e Destinação dos Recursos Compensatórios, nas premissas / diretrizes que forem encaminhadas pela Fundação Renova para classificação dos dispêndios e em determinações futuras relacionadas ao tema pelos órgãos fiscalizadores competentes;

- Inspeção física - Análise dos serviços prestados e obras realizadas por meio de inspeção de relatórios emitidos pelos fornecedores, vistorias *in loco* e/ou realização de entrevistas com fornecedores. Esta etapa será realizada com base em procedimentos amostrais definidos pela EY.

- Verificação do pagamento - Avaliação da realização do dispêndio por meio do confronto da base de dispêndios analisada com o extrato bancário / comprovantes de pagamentos referentes aos lançamentos.

Caso a EY entenda ser necessário, procedimentos adicionais poderão ser realizados para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório de asseguração a ser emitido, sem que seja necessária a aprovação prévia pela Fundação Renova.

A EY terá como referência a data de registro contábil constante no sistema SAP, informado pela Fundação Renova no relatório analítico de dispêndio. Para os trabalhos de asseguração dos dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito do TTAC, fica estabelecido que deverá ser considerado o regime de competência dos registros, de acordo com as normas contábeis vigentes.

O escopo de trabalho previsto não contempla a realização de nenhum procedimento com o objetivo de avaliar as condições comerciais contratadas pela Fundação Renova em relação às condições de mercado existentes. Adicionalmente, vale ressaltar que a EY não é responsável pela avaliação da suficiência e adequabilidade das soluções técnicas definidas e contratadas pela Fundação Renova, bem como dos aspectos relacionados a qualidade das entregas realizadas pelos fornecedores no âmbito das ações executadas.

Adicionalmente, conforme previsto no TTAC os dispêndios podem ser Reparatórios ou Compensatórios, e por isso a EY estabeleceu abaixo a metodologia de avaliação considerando os diferentes tipos de classificação de natureza que foram realizados pela Fundação Renova.

3.2. *Dispêndios Reparatórios*

Conforme definição apresentada no TTAC, os Programas reparatórios compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do rompimento da Barragem de Fundão.

Para os dispêndios classificados pela Fundação Renova como de caráter reparatório, caberá à EY avaliar a documentação que suporta o lançamento, tais como: nota fiscal, contrato, relatório e boletim de medição; e se o dispêndio apresentado na composição analítica está aderente às ações de reparação previstas no TTAC e outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

As estratégias de teste para solicitação de evidências dos dispêndios classificados pela Fundação Renova como reparatórios serão realizadas de forma amostral, utilizando um modelo estatístico e quantitativo utilizado pela EY, considerando que deverá compor a base amostral no mínimo um item por programa. Dessa forma, após aplicar a metodologia apresentada, caso não tenha sido selecionado nenhum item de algum dos Programas avaliados, a EY poderá, por julgamento profissional, selecionar itens adicionais para complementar a amostra de teste.

Exceto para os anos de 2015 e 2016, a composição analítica dos dispêndios serão avaliados em sua totalidade, ou seja 100%, considerando que 92,24% do montante total dos dispêndios a serem analisados já foram assegurados pela EY em relatórios emitidos anteriormente. Neste caso, caberá à EY realizar uma análise adicional de aderência dos lançamentos registrados no âmbito dos Programas previstos no TTAC.

Para selecionar a amostra de teste[1], será calculado um valor de materialidade e um valor de erro tolerável a ser determinado de acordo com o saldo total e dos itens que compõem a base de dispêndios encaminhada. O cálculo desses valores será utilizado pela EY para auxiliar na determinação do volume e extensão dos procedimentos de teste a serem realizados, conforme passo a passo apresentado a seguir.

Tabela 1 - Metodologia de Cálculo Amostral

1. Materialidade Planejada	A materialidade é a magnitude de uma omissão ou distorção que, individualmente ou em conjunto, poderia razoavelmente influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos.
2. Erro Tolerável	O erro tolerável é configurado para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que o conjunto de distorções não corrigidas e não detectadas exceda a materialidade de planejamento.
3. Itens Chaves	Por julgamento profissional, a EY pode optar por selecionar itens chaves da população que sejam individualmente significativos ou possuam um saldo significativo.
4. Base para Seleção	A base para seleção da amostra deverá respeitar a seguinte fórmula: Base para Seleção = (total da população – itens chaves) / Erro tolerável O número de itens a ser selecionado será determinado de acordo com a tabela apresentada a seguir.

Resultado do cálculo da base amostral	Número de itens
1x – 10x	90
11x – 25x	120
26x – 50x	180
51x – 100x	180
Acima de 100x	180

Dessa forma, será avaliado pela EY 100% dos itens considerados chaves mais o número de itens determinado a partir do cálculo da base amostral.

[1] O cálculo da amostra poderá sofrer alterações de acordo com a classificação do risco de distorções avaliado pela EY e nível de confiança nos sistemas e controles que suportam a composição analítica dos dispêndios.

3.3. *Dispêndios Compensatórios*

De acordo com o TTAC, os Programas compensatórios compreendem medidas e ações que visam compensar impactos não mitigáveis ou não reparáveis advindos do rompimento da Barragem de Fundão, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas cuja reparação não seja possível ou viável, nos termos dos Programas. Adicionalmente, já estão previstos no TTAC programas que possuem sua natureza compensatória, em sua totalidade ou não.

Além disso, a cláusula 232 do Acordo define que "A FUNDAÇÃO destinará o montante fixo, não superior ou inferior, de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) por ano, corrigidos nos termos da CLÁUSULA 257, por um período de 15 (quinze) anos a partir de 2016, dentro dos respectivos orçamentos anuais, para execução de PROJETOS de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos Programas, sendo certo que os valores não utilizados, no todo ou em parte, em um determinado exercício social serão acrescidos ao referido montante fixo do exercício seguinte".

Adicionalmente, de acordo com a cláusula 149 do TTAC, "Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução viável para as ações de reparação previstas nos Programas, essas serão substituídas por medidas compensatórias equivalentes, as quais serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTS e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS competentes". Nesse sentido, a Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018 e de número 2/2018/CIF/GABIN, aponta que "ou o TTAC previamente estipula os Programas de caráter compensatório ou cabe ao CIF reconhecer essa natureza".

Diante da relevância e da necessidade de verificação da utilização da verba compensatória, a composição dos dispêndios classificados pela Fundação Renova como compensatórios será avaliada em sua totalidade pela EY.

Os dispêndios já incorridos serão objeto de asseguração utilizando-se a Nota Técnica emitida pelo CIF no dia 07/12/2018, de número 2/2018/CIF/GABIN e que compreende diretrizes para Classificação e Destinação dos Recursos Compensatórios previstos na Cláusula 232 do TTAC. Nos casos em que a EY, mesmo após envio das evidências tiver dúvidas relacionadas à aderência do referido dispêndio ao TTAC, reportará estes ao CIF/CTs para esclarecimento.